



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

Nº-016/2025 - CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Contratação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SãO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 579/2025 – GAB/PMSDA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o Processo Licitatório PE Nº 002/2025 - PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARARAGUAIA/PA.

APRECIAÇÃO:

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025 – PMSDA, Processo Administrativo Interno nº 009/2025 – SEPLAN, Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

Nos autos do processo consta: Ofício S/Nº/2025 – SEMOB (Secretário Municipal de Obras, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento), INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), MEMORIAL DE CÁLCULO (Base legal: Art. 18, Lei nº 14.133/2021),





OFÍCIO Nº 029/2025 – COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 656/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico – PE Nº 002/2025 – PMSDA, AMPLA CONCORRÊNCIA, MENOR PREÇO POR ITEM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, justifica a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública do município de São Domingos do Araguaia/PA, pois, a iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança, mobilidade e qualidade de visa da população. Diante disso é necessária a aquisição de materiais elétricos específicos para a manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do município.

A infraestrutura de iluminação pública requer constantes manutenções para garantir seu pleno funcionamento e atender as demandas da comunidade. Os materiais elétricos são essenciais para:

- Substituição de componentes danificados: Lâmpadas, reatores, cabos e conectores sofrem desgastes natural e precisam ser substituídos periodicamente para evitar falhas no sistema.
- Expansão da rede de iluminação pública: O crescimento urbano exige a instalação de novos pontos de luz em áreas que ainda não possuem cobertura adequada.
- Modernização do sistema: A adoção de tecnologia mais eficientes, como lâmpadas de LED, reduz o consumo de energia e melhora a luminosidade das vias públicas.
- Atendimento a solicitações da população: Demandas referentes a falhas e melhorias na iluminação são constantes, e a administração pública deve estar preparada para atende-las com agilidade.

A aquisição dos materiais elétricos trará diversos benefícios para o município e seus cidadãos, tais como: **Melhoria da segurança pública, maior eficiência**





energética, maior durabilidade e menor custo de manutenção e atendimento ágil as demandas.

Diante da importância da iluminação pública para o bem-estar da população e do compromisso da administração municipal com a eficiência e qualidade dos serviços prestados, torna-se imprescindível a contratação de materiais elétricos específicos. Dessa forma, a aquisição contribuirá para a manutenção, modernização e ampliação da rede de iluminação pública, proporcionando mais segurança e conforto aos cidadãos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 18 de fevereiro de 2025, "opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU."

- Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.





CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 21 de fevereiro de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA